



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 23 de agosto de 2022.



Ofício nº 419/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

25 AGO. 2022

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 134/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.498/2022, (Projeto de Lei nº 132/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.247, de 23 de agosto de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 23 de agosto de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.247, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Lindsay Cardoso e Lurdinha Granzotte)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no portal da Administração Pública, direta e indireta, canais de denúncia contra a violência à mulher.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas, a Administração Pública Direta e a Administração Pública Indireta, a criarem página/espço para a divulgação, em seus principais portais eletrônicos, os telefones, e-mails, sites e outros canais que possam facilitar qualquer munícipe da nossa cidade a denunciar a violência praticada contra a mulher.

Art. 2º Na página/espço destinada à denúncia, deverá constar, no mínimo, os canais: Telefone 180 (Central de Atendimento à Mulher), Telefone 190 (Polícia Militar); Telefone 181 (Disque Denúncia Polícia Civil); Telefone (16) 3724-2649 (Polícia Civil – Delegacia da Mulher); Telefone (16) 3713-1501/ (16) 98251-4295 (Procuradoria da Mulher Câmara Municipal de Franca); Telefone (16) 3711-9310/ (16) 3711-9312 (Conselho Municipal da Condição Feminina).

Art. 3º A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 23 de agosto de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 23/08/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13